



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás

Secretaria Municipal de Saúde

LEI Nº 152/97

De 19 de Junho de 1.997.



AUTORIZA ASSINAR CONVÊNIO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PARA CONSTRUÇÃO DE CASA E INCLUSÃO DO MUNICÍPIO NO PROGRAMA PRO-MORADIA e da outras providências...

Faço saber a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, ESTADO de Goiás, APROVA e eu, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO a seguinte" Lei:

Art. 1º- Fica devidamente o Chefe do poder Executivo " devidamente autorizado a assinar Convênios com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para construção de moradia e incluindo no PROGRAMA PRÓ-MORADIA, com a construção de casa popular para pessoa que ganha até 03 " (três) salários mínimos.

Art. 2º- A construção que refere o município entra como a contrapartida com terreno que é de 10% (dez por cento) do valor " orçado.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, GO  
AOS 19 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 1.997.

ADEMAR MARQUES DE CARVALHO

- Prefeito Municipal -



ESTADO DE GOIÁS

# Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

Av. Araguaia N.º 1.073 - Setor Central - Santa Fé de Goiás - GO

AUTÓGRAFO LEI Nº 152 /97

De 19 de Junho de 1.997.

AUTORIZA ASSINAR CONVÊNIO COM A  
ECONÔMICA FEDERAL PARA CONSTRU -  
ÇÃO DE CASA E INCLUSÃO DO MUNICÍ  
PIO NO PROGRAMA PRÓ-MORADIA e dá  
outras providências.....

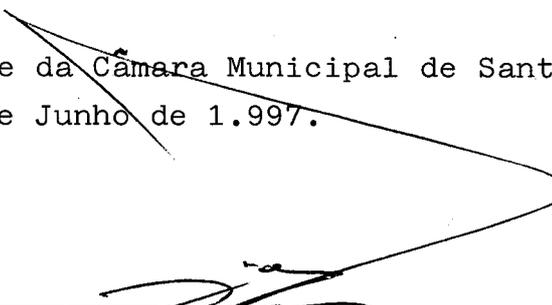
Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, Estado de Goiás, APROVA e eu, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica devidamente o Chefe do Poder Executivo devidamente autorizado a assinar convênios com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para construção de moradia e incluindo no PROGRAMA PRÓ-MORADIA, com a construção de casa popular para pessoa que ganha até 03 (três) salários mínimos.

**Art. 2º.** A construção que refere o município entra como a contrapartida com terreno que é de 10% (dez por cento) do valor orçado.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, aos 19 dias do Mês de Junho de 1.997.

  
Carlos Antonio Siqueira Dias

- Presidente -



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás

Rua Sebastião Ferreira de Carvalho,

Fone: 385-1177

CEP 76.265-000

Projeto lei 152/97 De 19 de junho de 1997



Autoriza O Chefe do Poder Executivo assinar ' contrato de financiamento com a Caixa Economi- ca Federal, a oferecer garantias e dá outras ' Providências etc.....

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS**, Estado de Goiás, **APROVOU** e eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a ' seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal devidamente autorizado a contratar financiamento com a **CAIXA ECONÔMI- CA FEDERAL** até o valor em moeda corrente e legal de R\$ 400,000,00 ' (quatrocentos mil reais) , destinados á execução de empreendimentos ' integrante do **PROGRAMA DE ATENDIMENTO HABITACIONAL** através do Poder ' Público - **PRÓ -MORADIA**.

Art. 2º Para garantia do principal acessorios dos financiamento pelo o municipio para execução de obras, serviços e ' equipamentos, observada a finalidade indicada no art. 1º , fica o Che fe do Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas de quotas do Fun do de Participação dos Municipios e ou do Imposto sobre Operações '' relativas a Circulações de Mercadorias e sobre Produção de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e das comunicações ICMS' e do Produto da arrecadação de outros imposto, na forma da legislação em vigor, e, na hipótese de sua extinção, os fundos ou impostos a '' que venham sustitui-lo, bem como a sua insuficiência, parte dos depó- sito bancários, conferindo ao Agente Financeiro, os Poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exeqüíveis no caso de ' indimplento.

**PARAGRAFO ÚNICO-** Os poderes previsto neste artigo só poderão ser exercido pela Caixa Economica Federal na hipótes de o Municipio Santa Fé de Goiás não ter efetuado o pagamento das obriga- ções assumidas nos contratos de empréstimo celebrados com a Caixa ' Economica Federal.



ESTADO DE GOIÁS

## Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás

Rua Sebastião Ferreira de Carvalho,

Fone: 385-1177

CEP 76.265-000

Art. 3º O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para o empréstimo por ele contratado, dotações suficientes a amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta lei.

Art. 4º O Poder Executivo baixará decreto os atos para regulamentação da presente lei.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, AOS 19 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 1997.

---

ADEMAR MARQUES DE CARVALHO

Prefeito Municipal